



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 018, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos coordenadores e eventuais substitutos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos(as) Coordenadores(as) e Eventuais substitutos(as) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

Art. 2. A consulta à comunidade acadêmica constitui etapa prévia destinada à indicação da chapa que exercerá a Coordenação do respectivo Curso de Graduação, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das normas institucionais vigentes.

Art. 3. O processo de consulta será pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática, isonomia entre os candidatos e respeito à autonomia universitária.

Art. 4. O processo de consulta será coordenado por Comissão de Consulta instituída especificamente para esse fim, à qual competirá a organização, execução, fiscalização e apuração do processo, nos termos desta Resolução.

Art. 5. A consulta será realizada por meio de votação direta, secreta e facultativa, assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica definidos nesta Resolução.

Art. 6. O resultado da consulta terá caráter deliberativo e será homologado no Conselho

Universitário - CONSUNI e logo após ocorrerá a nomeação da chapa eleita pela Reitoria.

CAPÍTULO II

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 7. O processo de consulta para escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Eventual substituto(a) de Curso de Graduação será deflagrado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), mediante abertura de processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

§ 1º O processo deverá ser instruído com:

- I – solicitação de abertura da consulta;
- II – indicação da Comissão de Consulta;

§ 2º O processo será encaminhado à Reitoria para ciência e acompanhamento.

Art. 8. A consulta será conduzida por Comissão de Consulta designada pela PREG, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 9. O cronograma do processo de consulta deverá prever, no mínimo, as seguintes etapas:

I – publicação do edital de consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação da portaria de designação da Comissão de Consulta;

II – período para inscrição das chapas;

III – análise e homologação das inscrições;

IV – prazo para interposição e julgamento de recursos contra a homologação das inscrições;

V – período destinado à campanha eleitoral;

VI – realização da consulta à comunidade acadêmica;

VII – apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar;

VIII – prazo para interposição e julgamento de recursos contra o resultado preliminar;

IX – divulgação do resultado final pela Comissão de Consulta; e

X – homologação do resultado final pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 10. É vedada a interrupção do processo de consulta, salvo por motivo de força maior

ou por decisão fundamentada da Comissão de Consulta, assegurado o direito ao contraditório e à ampla publicidade dos atos praticados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 11. O processo de consulta será conduzido pela Comissão de Consulta, responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração de todas as etapas do processo.

Art. 12. A Comissão de Consulta será composta por:

I – 02 (dois) docentes de cada curso de graduação que participarão do processo de consulta;

II – 01 (um) técnico-administrativo;

III – 01 (um) discente regularmente matriculado, de cada curso de graduação que participará do processo de consulta;

IV – respectivos suplentes para cada segmento.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pela PREG.

§ 2º Na primeira reunião da comissão, os membros elegerão, dentre os docentes titulares, o Presidente.

§ 3º Na primeira reunião da comissão, os membros elegerão, dentre os servidores titulares, o Secretário da Comissão.

Art. 13. É vedada a participação na Comissão de Consulta de:

I – candidatos à Coordenação ou Eventual Substituto;

II – cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato;

III – integrante que manifeste impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Compete à Comissão de Consulta:

I – elaborar e publicar o Edital de Consulta;

II – estabelecer o cronograma do processo;

III – receber, analisar e homologar as inscrições das chapas;

IV – divulgar a relação das chapas inscritas;

V – organizar a votação, presencial ou eletrônica;

VI – designar e orientar as mesas receptoras de votos, quando houver votação presencial;

VII – credenciar fiscais indicados pelas chapas;

VIII – apreciar e decidir os pedidos de impugnação e os recursos de sua competência;

IX – coordenar a apuração dos votos;

X – divulgar os resultados preliminar e final da consulta;

XI – elaborar relatório final circunstanciado do processo;

XII – encaminhar o processo administrativo ao Conselho Universitário (CONSUNI) para homologação do resultado.

Art. 15. A Comissão poderá expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, desde que não contrarie suas disposições nem as normas institucionais da UFAPE.

Art. 16. Todas as decisões da Comissão deverão ser fundamentadas, registradas em ata e divulgadas nos meios oficiais da Universidade.

Art. 17. Concluído o processo de consulta e encaminhado o relatório final ao CONSUNI, a Comissão será automaticamente dissolvida.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Art. 18. A inscrição para a consulta será realizada por chapa, composta obrigatoriamente por um(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e um(a) candidato(a) ao cargo de Eventual Substituto do Curso de Graduação.

Art. 19. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Eventual Substituto os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro permanente da UFAPE;

II – estar em efetivo exercício;

III – possuir regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicação Exclusiva;

IV – estar ministrando componente curricular no curso em que for concorrer ao cargo de coordenador ou eventual substituto;

V – atender aos requisitos previstos no Estatuto, no Regimento Geral da UFAPE e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º É vedada a inscrição de docente que esteja afastado integralmente de suas atividades durante o período previsto para o exercício do mandato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º É vedada a candidatura de docente que, na data do pedido de inscrição da chapa:

I – esteja cumprindo penalidade disciplinar que implique afastamento do exercício de suas funções ou seja incompatível com o exercício da função de Coordenador(a) ou Eventual Substituto(a);

II – esteja impedido de exercer função de gestão em decorrência de decisão administrativa ou judicial vigente; ou

III – encontre-se em situação de inelegibilidade ou impedimento expressamente previsto na legislação ou nas normas institucionais da UFAPE.

§ 3º A mera instauração ou tramitação de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento de natureza investigativa ou apuratória, sem decisão definitiva que imponha impedimento ao exercício da função, não constitui, por si só, causa de inelegibilidade para participação no processo de consulta.

Art. 20. As inscrições serão realizadas perante a Comissão de Consulta, mediante requerimento próprio, no período estabelecido no Edital.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelos dois integrantes da chapa.

§ 2º No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos exigidos no Edital.

Art. 21. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Consulta analisará a documentação apresentada e publicará o resultado preliminar das inscrições homologadas.

§ 1º Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

§ 2º A Comissão de Consulta apreciará os recursos e divulgará o resultado definitivo das inscrições.

Art. 22. O pedido de inscrição implica a aceitação integral das normas previstas nesta Resolução e no Edital da consulta.

Art. 23. Homologadas as inscrições, a Comissão de Consulta divulgará oficialmente a relação das chapas aptas a participar da consulta, observando a ordem definida por sorteio público, que será utilizada nas cédulas de votação, no sistema eletrônico, quando houver, e em todo o material oficial da consulta.

Art. 24. Não havendo inscrição de chapas no prazo estabelecido, a Comissão de Consulta comunicará imediatamente o fato à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), que promoverá novo processo de consulta no prazo máximo de 90 dias (noventa) e estabelecerá novo cronograma para a realização da consulta.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos ou não sendo possível a conclusão do

processo de consulta, a atual gestão permanecerá em caráter pró-tempore no exercício de suas atribuições até a designação da nova coordenação.

Art. 25. A desistência de candidatura poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da consulta, mediante requerimento formal dirigido à Comissão de Consulta.

Parágrafo único. Após esse prazo, somente será admitida desistência por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Consulta.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES E DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 26. A consulta à comunidade acadêmica será realizada por meio de voto direto, secreto, facultativo e uninominal, observado o disposto nesta Resolução e no respectivo Edital.

Art. 27. Terão direito a participar da consulta os seguintes segmentos da comunidade acadêmica vinculados ao curso:

I – docentes efetivos que estejam ministrando componentes curriculares no curso no semestre letivo em que ocorrer a consulta, bem como aqueles regularmente afastados ou licenciados, desde que mantenham vínculo funcional com a UFAPE e vinculação acadêmica com o respectivo curso;

II – técnicos-administrativos lotados na Coordenação do Curso ou que exerçam atividades administrativas diretamente vinculadas ao curso;

III – estudantes regularmente matriculados no curso de graduação.

§ 1º Não terão direito a voto os docentes cujo vínculo funcional com a UFAPE esteja suspenso ou encerrado na data da consulta.

§ 2º A Comissão de Consulta solicitará aos setores competentes da Universidade as relações nominais dos eleitores aptos a votar.

§ 3º As listas preliminares de eleitores deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, assegurado prazo para impugnações e correções.

Art. 28. O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade acadêmica exercerá seu direito de voto em apenas um segmento, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – docente;

II – técnico-administrativo;

III – discente.

Art. 29. O voto será exercido mediante identificação do eleitor, por documento oficial com foto ou por autenticação em sistema eletrônico institucional, quando a consulta ocorrer em ambiente virtual.

Art. 30. A consulta poderá ser realizada:

I – presencialmente, mediante cédulas ou urnas eletrônicas;

II – por sistema eletrônico institucional que assegure a autenticidade do eleitor, o sigilo do voto, a integridade dos dados e a auditabilidade do processo.

Art. 31. O Edital da consulta definirá:

I – a data, o horário e os locais de votação;

II – a modalidade de votação;

III – as orientações para identificação dos eleitores;

IV – os procedimentos para votação e apuração.

Art. 32. A Comissão de Consulta poderá designar mesas receptoras de votos, quando a votação for presencial, compostas por servidores e/ou discentes, vedada a participação de candidatos e de seus parentes até o terceiro grau.

Art. 33. Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Consulta.

Art. 34. Encerrado o horário previsto para votação, somente poderão votar os eleitores que já estiverem presentes no local de votação ou regularmente autenticados no sistema eletrônico antes do seu encerramento.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35. A campanha eleitoral terá início após a homologação definitiva das inscrições e será encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a votação.

Art. 36. É assegurada às chapas inscritas ampla liberdade para apresentação de suas propostas, desde que observados os princípios da legalidade, da ética, do respeito à comunidade universitária e da preservação do patrimônio público.

Art. 37. É vedado aos candidatos:

I – utilizar bens, recursos financeiros, materiais ou serviços da UFAPE em benefício de qualquer candidatura, ressalvados aqueles disponibilizados de forma isonômica pela

Comissão de Consulta;

II – promover propaganda que contenha ofensas, calúnias, difamações ou qualquer forma de discriminação;

III – utilizar meios que comprometam o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

IV – realizar propaganda em locais cuja utilização seja vedada pela Comissão de Consulta ou pela Administração da UFAPE;

V – praticar qualquer forma de coação, promessa de vantagem ou captação ilícita de votos.

Art. 38. A Comissão de Consulta poderá promover debate entre as chapas inscritas, assegurando igualdade de condições e tratamento isonômico aos candidatos.

Art. 39. Qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá apresentar denúncia fundamentada sobre eventual descumprimento das normas da campanha eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta apreciará a denúncia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo determinar a cessação da irregularidade e aplicar as medidas previstas nesta Resolução e no Edital.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 40. Encerrada a votação, a apuração dos votos será iniciada imediatamente pela Comissão de Consulta, em sessão pública, assegurada a presença dos fiscais das chapas.

Art. 41. Na apuração serão contabilizados:

I – o número de eleitores aptos;

II – o número de votantes;

III – os votos válidos;

IV – os votos em branco;

V – os votos nulos.

Art. 42. A apuração do resultado final da consulta, para cada curso de graduação, observará o quantitativo de votos válidos alcançados por cada segmento.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do resultado, serão considerados votos válidos aqueles atribuídos às chapas concorrentes, excluídos os votos em branco e nulos.

Art. 43. A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior quantitativo de votos válidos

somados os três segmentos.

§ 1º Em caso de empate no resultado final, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Coordenador possuir maior tempo de efetivo exercício como docente da UFAPE.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Coordenador possuir maior idade.

Art. 44. Concluída a apuração, a Comissão divulgará o resultado preliminar da consulta e abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Art. 45. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Consulta, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos comprobatórios, quando couber.

Art. 46. A Comissão de Consulta apreciará os recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e divulgará sua decisão.

Art. 47. Após o julgamento dos recursos, a Comissão publicará o resultado final da consulta e elaborará relatório circunstanciado contendo todas as etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 48. O processo administrativo será encaminhado ao CONSUNI, para homologação do resultado da consulta.

Art. 49. Compete ao CONSUNI:

I – apreciar a regularidade do processo de consulta;

II – deliberar sobre eventuais recursos pendentes, quando de sua competência.

Art. 50. Homologado o resultado pelo CONSUNI, o processo será encaminhado para nomeação da chapa eleita pela Reitoria.

Art. 51. Recebido o processo, a Reitoria verificará sua conformidade com a legislação vigente e adotará as providências administrativas necessárias ao encaminhamento para nomeação da chapa eleita.

Art. 52. A nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Eventual Substituto(a) será realizada pela Reitoria, mediante Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFAPE.

Art. 53. Na hipótese de vacância dos cargos antes do término do mandato, observar-se-á o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFAPE e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 54. Os casos omissos, em edital, serão decididos pela Comissão de Consulta, observadas as disposições desta Resolução, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DA CONSULTA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO RECÉM-CRIADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 55. Nos cursos de graduação recém-criados ou em processo de implantação, a Reitoria designará Coordenador(a) e Eventual Substituto(a) pro tempore, que exercerão suas funções até a realização do primeiro processo de consulta à comunidade acadêmica.

§ 1º A designação de que trata o caput deverá recair, preferencialmente, sobre docentes efetivos vinculados às atividades acadêmicas e administrativas de implantação do curso.

§ 2º A designação pro tempore não afasta a obrigatoriedade de realização da consulta à comunidade acadêmica, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56. O primeiro processo de consulta à comunidade acadêmica dos cursos de graduação recém-criados ou em processo de implantação será deflagrado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) quando estiverem constituídas condições mínimas de participação da comunidade acadêmica do curso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas condições mínimas para a realização da consulta:

I – existência de estudantes regularmente matriculados no curso;

II – quantitativo de docentes suficiente para possibilitar a inscrição de chapa e a realização do processo de consulta; e

III – possibilidade de constituição de, pelo menos, 2 (dois) dos segmentos da comunidade acadêmica previstos nesta Resolução.

§ 2º Na hipótese de inexistência de técnico-administrativo diretamente vinculado ao curso, participarão da consulta apenas os segmentos docente e discente.

§ 3º O processo de consulta deverá ser deflagrado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do início das atividades acadêmicas do curso, desde que atendidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA E DA AUSÊNCIA DE CANDIDATURAS

Art. 57. Na hipótese de vacância dos cargos de Coordenador(a) e de Eventual Substituto(a), será deflagrado processo de consulta à comunidade acadêmica, nos termos desta Resolução.

§ 1º Não havendo inscrição de chapas após a conclusão do processo de consulta, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) comunicará o fato à Reitoria para adoção das providências necessárias à designação de Coordenador(a) e Eventual Substituto(a) pro tempore.

§ 2º Para a designação de que trata o § 1º, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – como Coordenador(a), o(a) docente efetivo(a) em exercício no curso com maior tempo de efetivo exercício na UFAPE que ainda não tenha exercido o cargo de Coordenador(a) do respectivo curso;

II – como Eventual Substituto(a), o(a) docente efetivo(a) em exercício no curso com maior tempo de efetivo exercício na UFAPE que ainda não tenha exercido o cargo de Coordenador(a) ou de Eventual Substituto(a) do respectivo curso.

§ 3º Na inexistência de docentes que atendam aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º, poderão ser designados docentes que já tenham exercido os respectivos cargos, observada a ordem decrescente de antiguidade no efetivo cargo na UFAPE.

§ 4º Para fins de aplicação dos critérios previstos neste artigo, não serão considerados os docentes que:

I – estejam afastados integralmente de suas atividades;

II – encontrem-se em período de licença que inviabilize o exercício da função;

III – exerçam Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) incompatível com o exercício da Coordenação do Curso; ou

§ 5º A antiguidade será apurada considerando-se a data de ingresso em efetivo exercício na UFAPE.

§ 6º A designação pro tempore terá duração máxima de 1 (um) ano, período no qual a PREG deverá promover novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

§ 7º Persistindo a ausência de candidaturas após a realização do novo processo de consulta, a Reitoria poderá proceder a nova designação pro tempore, mediante decisão

fundamentada, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Comissão de Consulta poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução, desde que aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e que não contrariem a legislação vigente.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), observadas as normas da UFAPE e, subsidiariamente, a legislação federal aplicável.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE